



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 2, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e ad referendum do Tribunal,

RESOLVE:

traçar as diretrizes para a aplicação do disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 109/1989, nos moldes da Resolução nº 60/1989 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, observadas as peculiaridades deste Regional:

Art. 1º Aplicam-se aos servidores do Quadro de Pessoal e da Tabela Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os arts. 1º, 7º e 15, da Medida Provisória nº 106, de 1989, convertida na Lei nº 7.923/1989.

- Nota: V. arts. 1º, 7º e 15, da Lei 7.923/1989: "Art. 1º Os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, correspondentes ao mês de novembro de 1989, são reajustados em vinte e seis vírgula zero seis por cento, a título de reposição salarial. Parágrafo único. A reposição a que se refere este artigo somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo título ou fundamento, inclusive em virtude da aplicação ou alteração de planos de cargos e salários. (...) Art. 7º Os valores do vencimento ou salário e da gratificação a que se referem os arts. 3º e 6º do Decreto-lei nº 2.365, de 1987, passam a ser de NCz\$ 2.065,25 e de Ncz\$ 297,39, respectivamente. (...) Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento de servidores da União e das autarquias, submetidos ao regime estatutário."

Art. 2º Aplicam-se aos servidores do Quadro de Pessoal e da Tabela Permanente desta Casa, excluídos os ocupantes de cargos em comissão, os arts. 2º, 6º e 8º da Lei nº 7.923/1989, com a absorção das gratificações existentes, ressalvada a Gratificação Extraordinária criada pela Lei nº 7.758/1989, com o percentual respectivo reduzido para 162,38%.

Art. 3º Quanto aos ocupantes de cargos do grupo - Direção e Assessoramento Superiores, permanecem os mesmos percentuais e critérios, ao serem aplicadas as gratificações instituídas pelo Decreto-lei nº 2.173/1984 e pela Lei nº 7.758/1989, regulamentados, respectivamente, pelos Atos ns. 10/1984, do STF e 01/1989, deste Tribunal.

Art. 4º A tabela de vencimentos e gratificações aplicáveis aos funcionários do TRT 3ª Região, a partir de 01 de novembro de 1989, é a fixada no Anexo I deste Ato.

Art. 5º O posicionamento dos ocupantes de cargos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, nas referências de vencimento, observará a correlação estabelecida nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1989.

Art. 7º O ocupante de cargo efetivo de direção, que tenha sido transformado em cargo em comissão, fará jus às gratificações instituídas pelo Decreto-lei nº 2.173/1984, e pela Lei nº 7.758/1989, nos percentuais de 80 e 170 por cento, respectivamente, bem como à gratificação de Nível Superior e à de Adicional por Tempo de Serviço, todas calculadas sobre o valor do vencimento e da representação do correspondente cargo em comissão, mais o abono instituído pela Lei nº 7.706/1988.

- Nota: Artigo acrescentado pelo Ato Regulamentar TRT3 n. 1, de 09/02/1990 (DJMG 14/02/1990).

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 1989.

ARI ROCHA
Presidente

(DJMG/TRT3 29/12/1989)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Tabela de acordo com o art. 2º da Lei n. 7.923/1989.
Tabela de Vencimentos e Salários aplicáveis aos Cargos e Empregos do Sistema de Classificação de Cargos
Instituído pela Lei n. 5.645/70.

Nível Superior			Nível Intermediário			Nível Auxiliar					
Ref.	Gratíf. Extr.	Total	Ref.	Gratíf. Extr.	Total	Ref.	Gratíf. Extr.	Total			
Vencimento	162,38%		Vencimento	162,38%		Vencimento	162,38%				
1	3.717,45	6.036,40	9.753,85	12	2.230,47	3.621,84	5.852,31	3	1.511,76	2.454,80	3.966,56
2	3.837,15	6.230,76	10.067,91	13	2.292,24	3.722,14	6.014,38	4	1.544,85	2.508,53	4.053,36
3	3.960,70	6.431,38	10.392,08	14	2.355,73	3.825,23	6.180,96	5	1.578,69	2.563,48	4.142,17
4	4.088,23	6.638,47	10.726,70	15	2.420,98	3.931,19	6.352,17	6	1.613,25	2.619,60	4.232,85
5	4.219,86	6.852,21	11.072,07	16	2.488,03	4.040,06	6.528,09	7	1.648,58	2.676,96	4.325,54
6	4.355,74	7.072,85	11.428,59	17	2.556,94	4.151,96	6.708,90	8	1.684,68	2.735,58	4.420,26
7	4.495,98	7.300,57	11.796,55	18	2.627,75	4.266,94	6.894,69	9	1.721,57	2.795,49	4.517,06
8	4.640,74	7.535,63	12.176,37	19	2.700,53	4.385,12	7.085,65	10	1.759,26	2.856,69	4.615,95
9	4.790,17	7.778,28	12.568,45	20	2.775,33	4.506,58	7.281,91	11	1.797,79	2.919,25	4.717,04
10	4.944,40	8.028,72	12.973,12	21	2.852,19	4.631,39	7.483,58	12	1.837,14	2.983,15	4.820,29
11	5.103,61	8.287,24	13.390,85	22	2.931,18	4.759,65	7.690,83	13	1.877,37	3.048,47	4.925,84
12	5.267,94	8.554,08	13.822,02	23	3.012,37	4.891,49	7.903,86	14	1.918,48	3.115,23	5.033,71
13	5.437,55	8.829,49	14.267,04	24	3.095,80	5.026,96	8.122,76	15	1.960,50	3.183,46	5.143,95
14	5.612,63	9.113,79	14.726,42	25	3.181,55	5.166,20	8.347,75	16	2.003,42	3.253,15	5.256,57
15	5.793,35	9.407,24	15.200,59	26	3.269,68	5.309,31	8.578,99	17	2.047,30	3.324,41	5.371,71
16	5.979,89	9.710,15	15.690,04	27	3.360,24	5.456,36	8.816,60	18	2.092,13	3.397,20	5.489,33
17	6.172,43	10.022,79	16.195,22	28	3.453,31	5.607,48	9.060,79	19	2.137,94	3.471,59	5.609,53
18	6.371,18	10.345,52	16.716,70	29	3.548,95	5.762,79	9.311,74	20	2.184,75	3.547,60	5.732,35

19	6.576,31	10.678,61	17.254,92	30	3.647,26	5.922,42	9.569,68	21	2.232,60	3.625,30	5.857,90
20	6.788,06	11.022,45	17.810,51	31	3.748,28	6.086,46	9.834,74	22	2.281,48	3.704,67	5.986,15
21	7.006,63	11.377,37	18.384,00	32	3.852,10	6.255,04	10.107,14	23	2.331,43	3.785,78	6.117,21
22	7.232,24	11.743,71	18.975,95	33	3.958,80	6.428,30	10.387,10	24	2.382,48	3.868,67	6.251,15
23	7.465,11	12.121,85	19.586,96	34	4.068,45	6.606,35	10.674,80	25	2.434,66	3.953,40	6.388,06
24	7.705,48	12.512,16	20.217,64	35	4.181,13	6.789,32	10.970,45	26	2.487,98	4.039,98	6.527,96
25	7.953,59	12.915,04	20.863,63					27	2.542,45	4.128,43	6.670,88
								28	2.598,13	4.218,84	6.816,97
								29	2.655,01	4.311,21	6.966,22
								30	2.713,16	4.405,63	7.118,79
								31	2.772,57	4.502,10	7.274,67
								32	2.833,27	4.600,66	7.433,93



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II

(Aplicação do art. 2º da Lei 7.923/89)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

- Técnico Judiciário
- Oficial de Justiça-Avaliador
- Técnico do Trabalho Judiciário
- Assistente Social
- Bibliotecário
- Médico
- Odontólogo
- Técnico em Comunicação Social
- Arquiteto
- Engenheiro
- Economista
- Contador
- Administrador
- Psicólogo

ANEXO III

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

(Exigência de 2º grau completo para ingresso na forma do art. 2º da Lei nº 7.923/89)

- Auxiliar Judiciário
- Agente de Segurança Judiciária
- Atendente Judiciário
- Técnico de Contabilidade
- Desenhista
- Agente Administrativo
- Auxiliar de Trabalho Judiciário
- Agente de Segurança
- Atendente de Trabalho Judiciário

ANEXO IV

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR

(Ingresso sem a exigência do 2º grau completo na forma do art. 2º da Lei 7.923/89)

- Auxiliar de Enfermagem
- Telefonista
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Motorista Oficial
- Artífice de Mecânica
- Artífice de Eletricidade e Comunicações
- Artífice de Artes Gráficas
- Artífice de Carpintaria e Marcenaria.